



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR ITAMAR FREIRE – PDT

Fl: 01 Proc. nº 913 / 15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº em-76/2015

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da criação e circulação de animais soltos em área rural ou urbana, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º - Fica proibida a criação e circulação de animais à solta em áreas urbanas ou rurais do município de Cariacica, especialmente às margens de rodovias ou caminhos públicos.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, consideram-se animais os:

- I. Bovinos;
- II. Equinos;
- III. Muares;
- IV. Asininos;
- V. Caprinos;
- VI. Ovinos;
- VII. Suínos.

Art. 2º - O criador de animais que descumprir esta lei será multado sobre importância de 01 (um) salário mínimo, vigente no país à época do registro da infração.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será destinado à Secretaria Municipal de Defesa Social.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

913 Data 03/03/15

Itamar Freire
Protocolo - Gerente
Assinatura

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Art. 3º – Será apreendido todo e qualquer animal:

I. Encontrado solto nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público;

II. Encontrado, sem permissão, solto dentro dos limites das propriedades de terceiros.

Parágrafo Primeiro – A denúncia poderá ser feita por qualquer pessoa prejudicada pelos animais nas condições descritas.

Parágrafo Segundo - Os proprietários cujas plantações ou demais bens venham a ser danificados por estes animais à solta, serão ressarcidos pelos donos dos respectivos animais.

Art. 4º – Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

I. Resgate.

II. Leilão;

III. Adoção;

IV. Doação.

Parágrafo Primeiro - Para o resgate de animais de pequeno porte apreendidos, o proprietário deverá pagar a taxa de permanência no valor de 50 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por dia.

Parágrafo Segundo – Para o resgate de animais de grande porte apreendidos, o proprietário deverá pagar a taxa de permanência no valor de 80 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por dia.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, através do núcleo responsável pela segurança pública.

Art. 6º - O disposto na presente lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da legislação Federal e Estadual sobre a mesma matéria

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

Plenário Vicente Santório Fantini, em 02 de março de 2015.

913 Data 03/03/15

Edsitorazy
Protocolo - Geral
Assinatura

Itamar Freire
ITAMAR FREIRE
VEREADOR – PDT

www.camaracariacica.es.gov.br



Fl: 03 Proc. nº 913 / 15
MUNICÍPIO DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR ITAMAR FREIRE – PDT
CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Justificativa

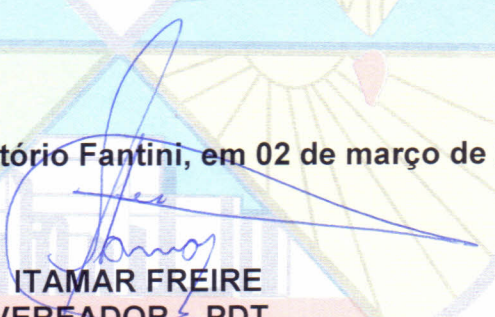
A presença de animais, sem qualquer responsável, circulando nas rodovias e ruas da cidade é um fato comum, sendo que inúmeros acidentes já ocorreram, inclusive com vítimas fatais, principalmente no percurso das estradas que cortam o Município de Cariacica, tanto nas rodovias estaduais quanto nas federais. Deve-se considerar, também, o prejuízo aos cofres públicos causados por esses acidentes, seja em relação às indenizações pagas às vítimas ou suas famílias, ou mesmo com os altíssimos custos com a internação hospitalar em hospitais públicos das vítimas desses acidentes.

O projeto de lei em tela visa, portanto, a drástica diminuição das ocorrências de animais soltos sem acompanhamento pelo responsável, e, por consequência, a redução do número de acidentes de trânsito, bem com de invasões e danos ao patrimônio de terceiros.

Os criadores terão que manter seus animais em locais cercados, longe das vias públicas, oferecendo ainda menos riscos à saúde da população.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 02 de março de 2015.


ITAMAR FREIRE
VEREADOR – PDT

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

913 Data 03/03/15


Protocolo - Geral

www.camaracariacica.es.gov.br